

ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

# Estudo Técnico Preliminar 61/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00035435/2026-35

## 2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de **implantação do Hospital Metropolitano de Campinas**, unidade hospitalar de alta complexidade destinada à ampliação da capacidade assistencial da rede pública estadual de saúde na Região Metropolitana de Campinas, a ser implantado na Avenida Prefeito Faria Lima s/Nº com Rua Pastor Canuto do Val – Campinas.

A implantação do referido hospital visa atender à crescente demanda por serviços hospitalares especializados, ampliando a oferta de leitos, serviços diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade da implantação da unidade encontra-se amplamente fundamentada no **Plano Assistencial do Hospital Metropolitano de Campinas**, documento técnico elaborado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, que apresenta diagnóstico situacional da rede assistencial, projeções demográficas e epidemiológicas e definição do perfil assistencial da unidade.

O Hospital Metropolitano de Campinas será concebido como estabelecimento assistencial de saúde de média e alta complexidade, destinado ao atendimento hospitalar regionalizado, com atuação integrada à rede estadual de atenção à saúde.

A unidade hospitalar deverá contemplar, entre outros, os seguintes serviços assistenciais:

- Atendimento de urgência e emergência
- Internação hospitalar
- Unidade de Terapia Intensiva
- Centro cirúrgico
- Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico
- Ambulatório especializado
- Serviços de apoio técnico e logístico hospitalar

A implantação do hospital visa ainda:

- ampliar a capacidade assistencial da rede hospitalar estadual;
- reduzir o tempo de espera por internações e procedimentos especializados;
- melhorar a resolutividade da rede regional de atenção à saúde;
- fortalecer a regionalização e hierarquização da assistência no SUS.

A unidade deverá integrar-se à rede de referência regional, atuando como hospital estratégico para atendimento da população da **Região Metropolitana de Campinas**, uma das regiões com maior densidade populacional do Estado de São Paulo.

Encontra-se demonstrado no Plano Assistencial, o Perfil da Unidade a ser implantada, definido o número de leitos, consultórios médicos e não médicos, as salas de apoio, os serviços diagnósticos e cirúrgicos bem como a população de atendimento estimada.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Grupo Técnico de Edificações	Maria Cristina de Oliveira Gomes Jotten
Grupo Técnico de Edificações	Fernanda Giroto

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência na execução de obras de edificações hospitalares ou complexos assistenciais de saúde de porte e complexidade equivalentes ao objeto desta contratação.

A comprovação da capacidade técnica deverá ocorrer mediante apresentação de:

- atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- registro e regularidade junto ao CREA ou CAU;
- comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos da legislação vigente.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, **não será admitido o somatório de atestados**, devendo a experiência ser comprovada por meio de **atestado único**, que demonstre a execução de empreendimento com características técnicas compatíveis e complexidade equivalente ao objeto da contratação.

Tal exigência decorre da natureza do objeto, que envolve a execução integrada e simultânea de múltiplas disciplinas técnicas e sistemas críticos, demandando capacidade de coordenação global, compatibilização de interfaces e gestão unificada da obra. A comprovação por meio de atestados fragmentados não assegura, de forma suficiente, a experiência na condução de empreendimento com esse grau de complexidade.

Deverá ainda ser demonstrada a capacidade econômico-financeira mediante índices extraídos do balanço patrimonial, conforme exigências estabelecidas no edital.

A Administração disponibilizará previamente o conjunto de documentos técnicos necessário e suficiente à caracterização do objeto e à formulação das propostas, compreendendo projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária estimativa e demais elementos técnicos constantes dos autos.

O nível de detalhamento dos projetos executivos permite a definição das soluções técnicas adotadas, dos métodos construtivos e da quantificação dos serviços, assegurando que os licitantes possam elaborar propostas consistentes e plenamente comparáveis entre si em consonância com o regime de execução por empreitada por preço global.

Eventuais detalhamentos executivos complementares que se mostrem necessários durante a execução da obra constituem atividade acessória e inerente ao processo construtivo, não se confundem com a elaboração integral dos projetos do empreendimento e não poderão implicar alteração do escopo contratado nem modificação substancial dos quantitativos previstos na planilha orçamentária.

Considerando a natureza do empreendimento, a multiplicidade de disciplinas técnicas integradas, a presença de sistemas prediais hospitalares críticos, a elevada complexidade funcional e assistencial da unidade e a

necessidade de compatibilização executiva entre arquitetura, estrutura e instalações especiais, a área técnica atesta que o objeto se enquadra como obra e serviço especial de engenharia, e não como **obra/serviço comum de engenharia**, para os fins da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente segura a adoção do **regime de execução por empreitada por preço global**, com **critério de julgamento pelo menor preço global**, na modalidade **Concorrência Pública Eletrônica**, com **modo de disputa fechado e aberto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Durante a execução contratual deverão ser observadas todas as normas técnicas aplicáveis às edificações hospitalares, em especial:

- RDC nº 50 – ANVISA
- Normas técnicas da ABNT
- Normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo
- Normas de instalações hospitalares e sistemas prediais
- Normas ambientais e de sustentabilidade

Eventuais detalhamentos executivos complementares que se mostrem necessários durante a execução da obra constituem atividade inerente ao processo construtivo e não configuram alteração do escopo contratado, tampouco descaracterizam o nível de definição técnica necessário à adoção do regime de **empreitada por preço global** e do critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as possibilidades de contratação:

### A. Contratação por empreitada (obra pública tradicional)

- Contratação de empresa especializada para execução da obra, com base em projeto previamente elaborado pela Administração.
- Pode ocorrer por:
  - empreitada por preço global
  - empreitada por preço unitário
- **Análise:** modelo amplamente utilizado, com maior controle sobre escopo, custos e prazos quando há projeto bem definido.

### B. Contratação integrada ou semi-integrada

- A empresa contratada fica responsável por elaborar projetos (básico e/ou executivo) e executar a obra.
- **Análise:** adequada quando não há projeto suficientemente detalhado. Contudo, pode implicar menor controle inicial sobre soluções técnicas e maior dependência do contratado.

Após análise das alternativas, optou-se pela contratação de empresa especializada por **meio de licitação eletrônica, no regime de empreitada por preço global**, pelos seguintes motivos:

- Projeto suficientemente definido: a existência de elementos técnicos permite a definição clara do objeto, favorecendo o modelo por preço global.
- Maior previsibilidade de custos: o preço global reduz o risco de aditivos decorrentes de variações quantitativas, proporcionando maior controle orçamentário.
- Eficiência e competitividade: a licitação eletrônica amplia a concorrência entre licitantes, promovendo isonomia e ível obtenção da proposta mais vantajosa.
- Celeridade no procedimento: o formato eletrônico confere maior agilidade e transparência ao certame.
- Transferência de riscos ao contratado: no regime de preço global, parte relevante dos riscos de execução é alocada ao contratado, incentivando maior eficiência.
- Adequação ao objeto: trata-se de obra com escopo definido e baixa variabilidade esperada, cenário ideal para adoção do critério de menor preço global.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na implantação integral do Hospital Metropolitano de Campinas, contemplando:

- Obras civis e estrutura;
- Arquitetura hospitalar;
- Instalações elétricas e hidráulicas;
- Sistemas de climatização hospitalar;
- Instalações de gases medicinais;
- Sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- Infraestrutura hospitalar e sistemas prediais.

Todos os serviços encontram-se detalhados nos projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que integram o conjunto técnico do processo licitatório.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A planilha analítica estimativa contendo os quantitativos dos serviços a serem executados encontra-se devidamente encartada nos autos do processo, compondo o conjunto técnico que fundamenta o procedimento licitatório.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 559.590.113,06

O valor estimado global da presente contratação é de **R\$ 559.590.113,06 (Quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa mil, cento e treze reais e seis centavos).**

A planilha orçamentária estimativa não possui caráter sigiloso, encontrando-se disponível como parte integrante da documentação que instrui o presente procedimento licitatório, em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade.

A planilha analítica estimativa, contendo o detalhamento dos custos unitários e totais dos serviços a serem executados, bem como respectivo cronograma físico-financeiro, encontram-se devidamente inseridos nos autos, compondo o conjunto técnico que fundamenta a estimativa de preços.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em referenciais técnicos oficiais e reconhecidos para obras públicas, especialmente Boletim Referencial de Custos da CDHU, SINAPI, composições analíticas de serviços e pesquisa de mercado para itens não contemplados nos referenciais principais, conforme documentação de suporte encartada nos autos. Tais referenciais foram adotados em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle para orçamentação de obras públicas.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

Entretanto, no caso de obras hospitalares de médio e grande porte, como a implantação do Hospital Metropolitano de Campinas, **o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente adequado**, em razão do elevado grau de interdependência existente entre as diversas disciplinas técnicas que compõem o empreendimento.

A execução de edificações hospitalares envolve a integração entre arquitetura hospitalar, estrutura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, sistemas de climatização, gases medicinais, sistemas de prevenção e combate a incêndio, sistemas de segurança e demais infraestruturas prediais, cuja execução demanda coordenação técnica centralizada e planejamento executivo integrado.

A eventual divisão do objeto em múltiplas contratações poderia gerar:

- dificuldades de coordenação entre diferentes contratadas;
- conflitos de responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- maior risco de incompatibilidades entre sistemas prediais;
- aumento da complexidade da gestão contratual;
- maior probabilidade de atrasos na execução da obra.

Ressalta-se que a execução de uma edificação hospitalar exige elevado grau de compatibilização entre as diversas disciplinas técnicas, sendo essencial a existência de responsabilidade técnica integrada pela execução da obra.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a elevada complexidade técnica e funcional do empreendimento hospitalar, a presença de sistemas prediais críticos fortemente interdependentes, a necessidade de compatibilização executiva centralizada e a conveniência de concentração da responsabilidade técnica e contratual em único executor, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, razão pela qual se justifica a execução da obra mediante contratação única, sob regime de empreitada por preço global.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

No presente momento, não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a licitação ou a execução física da obra objeto deste ETP.

Registra-se, contudo, que poderão ocorrer contratações futuras associadas à implantação operacional da unidade, tais como aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliário, sistemas tecnológicos específicos e demais itens necessários à ativação assistencial do hospital. Tais contratações possuem natureza complementar e posterior, não interferindo na caracterização, viabilidade ou execução do objeto desta contratação de obra.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação está alinhada com:

- Plano Estadual de Saúde;
- Planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Saúde;
- Política pública de ampliação da capacidade hospitalar;
- Planejamento orçamentário estadual.

A implantação do hospital também encontra respaldo no **Plano Assistencial elaborado para a Região de Campinas**, que identifica a necessidade de ampliação da capacidade hospitalar regional.

A contratação também se encontra alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, nos termos já indicados no processo, bem como às diretrizes de planejamento setorial da Secretaria de Estado da Saúde.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A implantação do Hospital Metropolitano de Campinas proporcionará:

- ampliação da oferta de leitos hospitalares;
- redução do tempo de espera para internações;
- aumento da capacidade de atendimento de média e alta complexidade;
- fortalecimento da rede regional de atenção à saúde;
- melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

## 13. Providências a serem Adotadas

Para garantir a adequada instrução da contratação e a regular execução contratual, deverão ser adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato e ao longo da execução, as seguintes providências:

- I – consolidação e aprovação final dos documentos técnicos e jurídicos da contratação;
- II – estruturação da equipe técnica de fiscalização e gestão contratual, composta por profissionais com atribuições compatíveis;
- III – acompanhamento físico-financeiro sistemático da execução contratual;
- IV – monitoramento dos riscos técnicos e contratuais associados ao empreendimento;
- V – verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas e cronograma;
- VI – acompanhamento dos testes, partidas, comissionamento e entrega dos sistemas prediais hospitalares;
- VII – adoção das providências administrativas e institucionais necessárias à obtenção das manifestações e autorizações prévias exigíveis para a regular deflagração do certame.

A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pelo **Grupo Técnico de Edificações – GTE**.

As providências e obrigações executivas atribuídas à futura contratada, inclusive quanto à obtenção de licenças, aprovações, documentos finais, testes e comissionamentos, constarão do Termo de Referência, edital e minuta contratual, de forma expressa e harmonizada com os demais documentos da contratação.

## Providencias a serem Adotadas quanto as obras.

- Obtenção das licenças e aprovações junto aos órgãos competentes;
- Fiscalização técnica contínua da execução da obra
- Adoção de medidas para mitigação dos impactos operacionais.
- Exigências de garantias contratuais.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução da obra deverá observar medidas de mitigação de impactos ambientais, incluindo:

- gerenciamento adequado de resíduos da construção civil;
- utilização de equipamentos energeticamente eficientes;
- adoção de sistemas de iluminação de alta eficiência;
- uso racional de água;
- aproveitamento de tecnologias sustentáveis.

As medidas mitigadoras e exigências ambientais aplicáveis deverão ser observadas tanto na fase licitatória quanto na execução contratual, com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e o atendimento às exigências dos órgãos competentes.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda, no Plano Assistencial e nos documentos técnicos anexos, conclui-se que a contratação apresenta viabilidade técnica e econômica, sendo adequada para atendimento da necessidade pública identificada. A solução escolhida mostra-se compatível com a natureza e complexidade do empreendimento, com a documentação técnica disponibilizada, com o regime de execução por empreitada por preço global e com a contratação única sem parcelamento, estando apta a prosseguir para as etapas subsequentes do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133 /2021.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FERNANDA GIROTO**

Diretor Técnico III